



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
06 DE DEZEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e dezenove minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 40ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Realizaremos amanhã, dia 7, a partir das 10h00, um exercício de abandono do Prédio-Sede e dos Anexos I e II.

A atividade pretende capacitar servidores e brigadistas para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
situações de emergência, com foco na preservação da vida de colaboradores e cidadãos. A iniciativa atende à legislação e ao Plano de Emergência Contra Incêndio do Tribunal e obedece às disposições previstas em instruções do Corpo de Bombeiros.

Além dos bombeiros, teremos o apoio da Polícia Militar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, da Defesa Civil, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, e da Brigada de Incêndio e Emergência.

Às 10h00, um alarme sonoro geral dará início ao processo de abandono das edificações, isolamento do entorno dos prédios, obstrução do trânsito e chegada de bombeiros e da ambulância. A energia elétrica do Prédio-Sede e dos Anexos I e II será desligada.

As pessoas que estiverem nesses locais serão conduzidas até a Rua Doutor Bittencourt Rodrigues, altura do número 155, ao lado da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, e até o Posto de Apoio ao Trânsito da CET, localizado na Avenida Parque Dom Pedro II, n.º 1.000, esquina com a Avenida Rangel Pestana.

Vale destacar que a resposta a ocorrências reais não é afetada pela participação das forças de emergência na operação e que simulações desse tipo são consideradas fundamentais para o adequado treinamento das equipes de socorro. Na pessoa do Major Alberto Luis Silva, Chefe da Assessoria Militar do TCESP, agradeço o apoio de todos os envolvidos.

Segundo comunicado: Instados pela eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, hoje estamos aderindo à jornada internacional dos “21 dias pelo fim da violência contra a mulher”, representada pelo laço branco. O dia 6 de dezembro chama a atenção para a importância do papel dos homens na defesa da população feminina. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, só no primeiro semestre deste ano, ocorreram 722 feminicídios no país, o que representa um aumento de mais de 14% em relação ao mesmo período de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Terceiro: A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acaba de instalar, nas Unidades Regionais, caixas de coleta para que servidores, prestadores de serviço e o público enviem sugestões, elogios, reclamações e denúncias relacionadas às atividades do TCESP.

Com mais essa iniciativa, queremos garantir que os munícipes sem acesso à internet também possam se manifestar. Cumprimento o Ouvidor Sérgio Satoshi pelo projeto.

Quarto: Na segunda-feira, recebemos a visita do Presidente do Tribunal de Justiça, Doutor Ricardo Anafe, e de seu sucessor no cargo. Eleito no início de novembro, o Desembargador Fernando Torres Garcia, até então Corregedor-Geral da Justiça, assume, em 1º de janeiro, o comando do Conselho Superior da Magistratura durante o biênio 2024/2025.

Quinto: Nosso Vice-Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, também recebeu, em meu nome, uma delegação do Tribunal de Contas da República de Angola. O grupo, liderado pelo Juiz Conselheiro Manuel da Cruz Neto, veio conhecer projetos e procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Também participaram do encontro o Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi e os Diretores de Supervisão da Fiscalização Alexandre Carsola e Paulo Massaru.

Aproveito para agradecer ao eminente Conselheiro por ter me representado na ocasião.

Por fim, Cesar Schneider, Chefe Técnico da Fiscalização, será o entrevistado do Programa Controle Externo desta sexta-feira, dia 8 de dezembro.

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 14, TC-015818.989.23-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, advogado Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, presencial; 23, TC-010838.989.23-4, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, advogado Márcio Roberto de Castilho Leme, videoconferência; 31, TC-020220.989.23-0, e 32, TC-020221.989.23-9, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Banco Bradesco S.A., advogado Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, presencial; 37, TC-008814.989.23-2, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí, advogado Thiago Campos Destro, videoconferência.

Em seguida, os Conselheiros indicaram os processos a serem retirados de pauta, a saber: itens 22, 23, 31 e 32, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 15, 16 e 37, do Conselheiro Dimas Ramalho; e itens 2 a 9 e 18 a 20, do Conselheiro Antonio Roque Citadini; restando apenas o item 14 para a sustentação oral presencial.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exame Prévio de Edital da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo em questão, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou a deliberação do processo constante da "lista" de processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022549.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe Dudienas Domingues Pereira

Representada: Faculdade de Engenharia e Ciências - Unesp - Campus de Rosana

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico RO/FEC nº 23/2023**, Processo RO/FEC nº 202/2023, Oferta de Compra nº 102335100612023OC00031, do tipo Menor Preço por Lote, promovido pela **Faculdade de Engenharia e Ciências - Unesp - Câmpus de Rosana**, objetivando a "aquisição de equipamentos de energia solar e eólica".

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, para a sustentação oral do item 14. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14 TC-015818.989.23-8 (ref. TC-021767.989.20-5, TC-021903.989.20-0, TC-021912.989.20-9 e TC-002308.989.20-1)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contratos entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e as empresas Autopel Automação Comercial e Informática Ltda., Supricorp Suprimentos Ltda. e Inforshop Suprimentos Ltda., objetivando a aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, nos valores de R\$4.294.000,00, R\$4.900.000,00 e R\$5.959.840,46, respectivamente; e Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 77/02140/19/05, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy, Nourival Pantano Junior (Presidentes) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e as ordens de fornecimento, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 498.143), Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01a Processo SEI Nº 007998/2023-78

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos sobre a aplicação do § 2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acerca dos estudos sobre a aplicação do § 2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal, deliberou no sentido de que, diante de graves irregularidades, seja conferida ao Poder Legislativo competente a oportunidade de deliberar sobre a sustação do contrato, atraindo, somente na hipótese de inércia, a competência subsidiária ou supletiva desta Corte de Contas para possibilidade plena de determinações à autoridade competente, dentre as quais a assinatura de prazo para que o Poder Público Contratante anule os atos julgados definitivamente irregulares no âmbito deste E. Tribunal ou adote outras providências cabíveis.

Deliberação estabelecerá procedimentos a serem adotados com base no § 2º do artigo 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, à margem do deliberado, determinou a abertura de novo Processo SEI, de matéria administrativa, nos termos constantes das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01b Processo SEI Nº 018205/2023-46

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos sobre o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas, considerando os marcos interruptivos previstos na Lei nº 9.873/99, após a concessão de segurança pelo TJSP no Mandado de Segurança Cível nº 0001657-74.2023.8.26.0000.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acerca dos estudos sobre o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas, considerando os marcos interruptivos previstos na Lei nº 9.873/99, após a concessão de segurança pelo TJSP no Mandado de Segurança Cível nº 0001657-74.2023.8.26.0000, deliberou pelo reconhecimento da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas na forma da deliberação a ser aprovada oportunamente pelos Senhores Conselheiros.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-000772/026/14

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Antônio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Acompanha: TC-000772/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-11-23.

03 TC-011218.989.23-4

Recorrente: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsáveis: Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Joaquim Lopes da Silva Júnior, Marco Antonio Assalve, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe, Manoel Marcos Botelho e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

04 TC-011621.989.23-5

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsáveis: Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

05 TC-011634.989.23-0

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

06 TC-011637.989.23-7

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Manoel Marcos Botelho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-011639.989.23-5

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

08 TC-011640.989.23-2

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-08-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

09 TC-011644.989.23-8

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-12-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-014327.989.23-2 (ref. TC-016926.989.18-7 e TC-000058.989.21-1)

Recorrente: Joaquim Lopes da Silva Júnior – Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, no valor de R\$7.192.500,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente), Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Joaquim Lopes da Silva Júnior e Marco Antonio Assalve, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

11 TC-014328.989.23-1 (ref. TC-016926.989.18-7 e TC-000058.989.21-1)

Recorrente: Marco Antonio Assalve – Ex-Diretor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, no valor de R\$7.192.500,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente), Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Joaquim Lopes da Silva Júnior e Marco Antonio Assalve, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

12 TC-014333.989.23-4 (ref. TC-016926.989.18-7 e TC-000058.989.21-1)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, no valor de R\$7.192.500,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente), Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Joaquim Lopes da Silva Júnior e Marco Antonio Assalve, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto
(OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão 22-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e deu provimento parcial aos Recursos manejados por seus Ex-Diretores, Senhores Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente à época) e Marco Antonio Assalve (Diretor de Gestão Operacional à época), apenas para o fim de cancelamento das penalidades pecuniárias, mantendo-se o juízo de irregularidade incidente sobre a matéria.

Por fim, registrou que afastou das razões de decidir a questão da proporção das notas técnicas em relação às notas de preços, para fins de avaliação das propostas dos licitantes.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

13 TC-027965/026/15

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$92.890.670,31.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Jacob Szejnfeld e Nitamar Abdala (Diretores-Presidentes da FIDI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.333.812,10, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 14 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-014384.989.23-2

Recorrente: Melhor Forma Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Santa Isabel.

Responsáveis: Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor), Sidney Silva, Reinaldo Rodrigues da Silva Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Administradores do Contrato) e Matheus Ferreira Leite Piva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-014766.989.23-0

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Santa Isabel.

Responsáveis: Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor), Sidney Silva, Reinaldo Rodrigues da Silva Junior (Administradores do Contrato) e Matheus Ferreira Leite Piva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-017011.989.23-3

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, no valor de R\$2.116.074,20.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Edilberto Sartin e Fernando Cordeiro Zanqui (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07-08-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$15.444,51, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928), Natalia Delgado dos Santos (OAB/SP nº 378.861), Oclair Vieira da Silva (OAB/SP nº 282.203), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880) e Simone Yae Shiroma Rondina (OAB/SP nº 175.330)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021923.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 096/2023**, Processo Administrativo nº 4938-7/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, objetivando o registro de preços para futura aquisição de pneus novos para veículos da frota oficial.

TC-022200.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guará

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 87/2023**, processo nº 149/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guará**, objetivando a "contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado (com responsabilidade da empresa contratada), com o fornecimento de equipamentos e mão de obra, no Município de Guará e Distrito de Pioneiros".

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022822.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arkus Propaganda Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã

Assunto: Representação visando o Exame Prévio de Edital da **Tomada de Preços nº 004/2023**, processo nº 104/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tarumã**, destinado à contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

TC-022847.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Roberto Mion

Representada: Departamento de Água e Esgoto - DAE - Bauru

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 152/2023**, processo administrativo nº 8869/2023, promovido pelo **Departamento de Água e Esgoto de Bauru/SP**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de tubo de PVC rígido tipo PBA.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-021265.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Innovation Soluções em Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaborandi

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, processo nº 089/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaborandi**, objetivando o registro de preços para a "contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de empresa especializada na prestação de serviços médicos pelo período de 12 (doze) meses, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), nos termos da Lei nº 6.839/80 e Lei nº 9.656/98, reiterados pela Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011; para execução contratual no Pronto Atendimento Municipal (PAM) e Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso em Jaborandi - SP".

TC-022256.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Motta Bernache Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 09/2023**, Processo Administrativo nº 120/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente**, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços para assessoria/consultoria para a secretaria municipal de educação em processos administrativos, elaboração e revisão de leis e atos normativos relacionados á educação, elaboração de pareceres educacionais, capacitação, formação e orientação de gestores em relação aos procedimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara Municipal, Conselhos Municipais e demais órgãos, monitoramento financeiro dos recursos da educação, entre outros serviços".

TC-022261.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2023**, Processo Administrativo nº 4.912/2023, do tipo menor preço unitário e global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas, para prestação de serviços, com fornecimento de materiais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para manutenção preventiva e corretiva, efficientização, instalação, cadastro, identificação e reposição, quando necessária, em todo o parque de iluminação pública do Município".

TC-022262.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2023**, Processo Administrativo nº 4.912/2023, do tipo menor preço unitário e global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas, para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva, efficientização, instalação, cadastro, identificação e reposição, quando necessária, em todo o parque de iluminação pública do Município".

TC-022345.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2023**, Processo Administrativo nº 4.912/2023, do tipo menor preço unitário e global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas, para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva, efficientização, instalação, cadastro, identificação e reposição, quando necessária, em todo o parque de iluminação pública do Município?.

TC-022373.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2023**, Processo Administrativo nº 4.912/2023, do tipo menor preço unitário e global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas, para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva, efficientização, instalação, cadastro, identificação e reposição, quando necessária, em todo o parque de iluminação pública do Município".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-022597.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2023**, Processo Administrativo nº P15586/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, objetivando o "registro de preços para a modernização e expansão das instalações elétricas do município".

TC-022748.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 184/2023**, processo nº 10861/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, destinado ao registro de preços a para prestação de serviços de carregamento, transporte, triagem e disposição final de resíduos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sólidos, bem como de Resíduos da Construção Civil "RCC", proveniente do descarte irregular em vias públicas do Município.

TC-022812.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 03/2023**, Processo nº 32.738/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, nas modalidades Casa de Passagem e Abrigo Institucional do Município".

TC-022814.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Juliana Fortes de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 03/2023**, Processo nº 32.738/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, nas modalidades Casa de Passagem e Abrigo Institucional do Município".

TC-022816.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Aline Cecilia da Silva Alves

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 03/2023**, Processo nº 32.738/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, nas modalidades Casa de Passagem e Abrigo Institucional do Município".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022800.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, processo nº 5903/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, objetivando o registro de preços para aquisição de projeto educacional de parques infantis e brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal da Educação.

TC-022900.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Star Produtos e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, processo nº 5903/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, objetivando o registro de preços para aquisição de projeto educacional de parques infantis e brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022832.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Simone Pires Pedrosa

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 6/2023**, processo SA/DL nº 204/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Alto**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto do Magistério da Educação Básica e do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério de Monte Alto, Lei 286/2010 e suas atualizações.

TC-021948.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 006/2023**, edital nº 172/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde".

TC-021985.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, do tipo menor preço global por lote, promovido pela



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022311.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Garça

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 016/2023 (Retificada)**, Protocolo nº 12.678/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Garça**, objetivando a contratação de empresa para a efficientização da iluminação pública para tecnologia led em todas as vias do município, incluídos materiais e mão de obra.

TC-022651.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 447/2023** nº 03/2023, processo administrativo nº 14.853/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, destinado ao registro de preços para eventual confecção e entrega de kits de uniforme escolares e tênis escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Taubaté, ponto a ponto, por um período de 12 (doze) meses.

TC-022066.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

Representada: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - Saeam

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 000001/2023**, do tipo menor preço global, Processo nº 001690/2023, promovida pelo **Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - Saeam**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada, para revisão do plano diretor de combate às perdas no sistema de abastecimento público de água no Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019277.989.23-2

Representante: Carolina Marino Meirelles Spina

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 016/2023**, processo nº 280/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que retifique o edital da **Concorrência nº 016/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020685.989.23-8

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a "contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributaria municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte".

TC-020692.989.23-9

Representante: I9 Serviços do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a "contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributaria municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte".

TC-020716.989.23-1

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020824.989.23-0

Representante: Paloma Nunes da Silva Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo nº 20.066/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento da licença de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Danilo Gaiozo Machado; I9 Serviços do Brasil Ltda.; Miriam Athie; e Paloma Nunes da Silva Andrade, determinando à **Prefeitura Municipal de Barretos** que revise a redação do Edital **Pregão Presencial nº 102/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Barretos, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-021814.989.23-2

Representante: Rafael Carvalho do Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 280/2023**, do tipo menor preço global do lote, Processo nº 56526/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, objetivando a contratação de serviço de tecnologia da informação, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
emprego de solução integrada de plataforma de segurança, controle e gestão educacional para a rede das escolas municipais.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 280/2023 da Prefeitura Municipal de Itapetininga.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à origem que retifique o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo

TC-020815.989.23-1

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ubarana

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 092/2023**, do tipo maior desconto, processo de licitação nº 125/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubarana**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, para a aquisição de produtos de gênero alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares)".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que mediante a qual fora determinado a sustação cautelar do **Pregão Presencial nº 092/2023 da Prefeitura Municipal de Ubarana.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração que, caso decida prosseguir com o certame, reveja o critério de julgamento adotado, à luz da jurisprudência atualizada deste e. Tribunal (p. ex. consubstanciada no TC-19033/989/23, Relator Conselheiro Renato Martins Costa, sessão de 18/10/2023).

TC-019372.989.23-6

Representante: EcoPontes - Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 06/2023**, processo licitatório nº 1069/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos**, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de terraplenagem, barragem, passarelas, ponte e obras de infraestrutura na ampliação do lago do Parque do Centenário, construído no Bairro Chumbeada, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que mediante a qual fora determinado a sustação cautelar da **Concorrência nº 06/2023** da **Prefeitura Municipal de Ourinhos**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que, caso decida prosseguir com o certame, retifique a redação e a tabela constante do item 7.3.2 do edital, para nelas informar, unicamente, os quantitativos a serem verificados para fins de habilitação técnico-operacional, atendendo-se ao disposto na Súmula 24 deste e. Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a adoção da providência, o edital retificado deverá ser republicado, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-020754.989.23-4

Representante: Marcel Nogueira Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 209/2023**, Processo Administrativo nº 43.675/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, objetivando a "prestação de serviços, compreendendo os seguintes itens: Disponibilização de solução tecnológica BPMS para automação de serviços públicos, no modelo SAAS (software as a service); Estudo, mapeamento, modelagem e automação dos serviços/processos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo suporte técnico e treinamento, capazes de atender a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; Contratação de profissional especializado para prestar apoio à Prefeitura Municipal em projeto de implantação de sistema BPMS (Sistema de Gerenciamento de Processos de Negócio) e de implantação do escritório de processos eletrônicos desta Prefeitura".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual fora determinado a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 209/2023** da **Prefeitura Municipal de Botucatu**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto, sem prejuízo das recomendações formuladas no corpo do voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, à Administração, que republique a nova versão do edital e reabra o prazo para formulação das propostas, nos moldes do § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, ficando desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente exarada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Botucatu, na forma regimental.

TC-018025.989.23-7

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 09/2023**, processo nº 1444/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos**, objetivando a "concessão para requalificação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais do município".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o edital da **Concorrência 9/2023** da **Prefeitura Municipal de Ourinhos**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente, com advertência, a representação, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, à Origem que republique o ato convocatório devidamente corrigido, revisando-o atentamente, a fim de evitar contradições internas provenientes das correções ora determinadas, observando-se a integralidade dos prazos legais.

TC-017701.989.23-8

Representante: Roberval de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 09/2023**, Processo Licitatório nº 301/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando a "contratação de empresa especializada para gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, incluindo o fornecimento de mão de obra, sendo responsável pela garantia da qualidade e execução das refeições servidas através de supervisão técnica avaliativa das rotinas de produção, distribuição, higienização dos espaços, destinados a rotina, certificando a segurança alimentar; com operacionalização das refeições servidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar, incluindo o controle sanitário de pragas e vetores, limpeza dos reservatórios de água e troca do elemento filtrante do filtro central".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o edital da **Concorrência 9/2023** da **Prefeitura Municipal de Louveira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos do referido voto.

Recomendou, por fim, que a Origem reavalie a configuração do objeto, nos termos assinalados no aludido voto e no parecer ministerial.

TC-016925.989.23-8

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, processo nº 8953/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capão Bonito**, objetivando o registro de preços para o para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de pneu, câmara de ar e protetor, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o edital do **Pregão Eletrônico 41/2023** da **Prefeitura Municipal de Capão Bonito**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pelo arquivamento do feito, sem julgamento de mérito com a advertência assinalada no mencionado voto.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TCs-015171.989.23-9 e 015575.989.23-1

Requerentes: Dal Pozzo Advogados; e Aegea Saneamento e Participações S.A.

Assunto: Pedidos de reconsideração interpostos em face de acórdão do Tribunal Pleno, nos autos do TC-6686/989/23-7 e outros, que julgou parcialmente procedente representações formuladas contra o edital de **Concorrência 13/2022**, lançado pela **Prefeitura Municipal de Marília**, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas do Município, pelo prazo de 35 anos.

Advogado: Augusto Neves Dal Pozo (OAB-SP 174.392); Percival José Bariani Junior (OAB-SP 252.566); Fábio Barbalho Leite (OAB-SP 168.881) e Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB-SP 466.850).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Pedidos de Reconsideração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020415.989.23-5

Representante: CBA Construtora e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 03/2023**, Processo Administrativo nº 1064/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, objetivando o registro de preço para a execução de serviços de substituição e implantação de novos trechos de redes de água e esgoto de diâmetros variados e seus ramais para o Serviço Municipal de Água e Esgoto, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Iracemápolis** documentos e justificativas e determinação de suspensão da **Concorrência Pública nº 03/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que proceda à anulação do certame, por vício de ilegalidade, em razão da imprópria adoção do Sistema de Registro de Preços, sem embargo da observância das demais orientações constantes do corpo da presente decisão em caso de lançamento de certame com objetivos similares.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TCs-020097.989.23-0 e 020122.989.23-9

Representantes: Log1 Soluções Integradas Ltda.; e R6 Estacionamento Rotativo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsável: Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior, Prefeito.

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP n.º 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP n.º 269.077), Ana Lis Teixeira Magri (OAB/SP n.º 389.484), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP n.º 150.205), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP n.º 247.612), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP n.º 423.717), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP n.º 346.309), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP n.º 284.949) e Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP n.º 169.898).

Assunto: Representações formuladas contra o edital retificado da **Concorrência n.º 01/2023 - 5001**, tendo por objeto a contratação de empresa em regime de concessão onerosa para prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção, operação e gerenciamento de estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Batatais** que retifique o edital da **Concorrência nº01/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração também por ocasião da revisão do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da concessão, promova a segregação das horas de funcionamento do estacionamento em úteis e não úteis.

Determinou, outrossim, que após proceder às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020663.989.23-4

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº G-007/2023**, do tipo menor preço global, processo administrativo nº 25.268/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº G-007/2023**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, devendo, ainda, ser observadas as diretrizes no corpo do referido voto, em caso de relançamento do certame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-020674.989.23-1

Representante: Lucas Cesar Ribeiro Velorio

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 167/2023**, do tipo menor preço global, Processo nº 16.439/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo materiais, mão de obra e traslado, para o Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 167/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-021132.989.23-7

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Fundação Helio Augusto de Souza - Fundhas

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, do tipo menor preço global, Processo de Compra nº 294/2023, promovido pela **Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição e vale cartão Natal, magnético/eletrônico com chip.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, retifique o edital de forma a conceder prazo razoável para a comprovação da rede credenciada, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-021254.989.23-9

Representante: BR3 Comércio e Distribuição Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rosana

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 79/2023**, processo nº 0108/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rosana**, destinado ao registro de preços para aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial de Rosana/SP, em atendimento à solicitação da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rosana** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 079/2023**, reformule as especificações dos itens que integram o objeto, limitando-as aos requisitos mínimos para identificar os produtos e estabelecer o padrão mínimo de qualidade necessário ao atendimento do interesse público almejado, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-021744.989.23-7

Representante: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo Administrativo nº 12.863/2023, Oferta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Compra nº 828300801002023OC00107, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução integrada, conforme termo de referência, contemplando fornecimento, implantação, locação e manutenção de sistemas para o Centro Operacional de Cubatão - COC".

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, retifique o edital de maneira a disponibilizar todas as informações necessárias à adequada formulação de propostas, devendo, ainda, compatibilizar os anexos do edital.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura de Cubatão reavalie o modelo de proposta, a fim de possibilitar que os interessados informem o valor do custo de manutenção dos equipamentos que serão fornecidos por outra empresa, além de segregar os valores de implantação e de locação dos variados itens que compõem a solução e permitir a indicação dos valores por "item".

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-021884.989.23-7

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 70/2023**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 50644/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para serviços de consultas médicas.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 70/2023**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, que caso a Municipalidade venha a lançar nova licitação para a contratação deste objeto, deverá, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, alterar o edital, de modo a vedar expressamente a participação no certame de cooperativas, associações e demais entidades sem fins lucrativos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TCs-020351.989.23-1 e 020417.989.23-3

Representantes: Francisco Sergio Nunes, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 393.676; e Loopinvest Empreendimentos e Participações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito)

Objeto: Impugnações ao Edital de **Concorrência Pública nº 005/2023**, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários e de administração, operação e manutenção de velórios no município, para 01 (uma) empresa, em caráter de exclusividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.987/95, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2455/98 e Decreto Municipal nº 10.139/23.

Sessão de abertura: 24 de outubro de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Francisco Sergio Nunes e procedente aquela ofertada pela empresa Loopinvest Empreendimentos e Participações Ltda, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que providencie a anulação da **Concorrência Pública nº 005/2023** e, na hipótese de eventual renovação da pretensão licitatória atenda as determinações discriminadas no corpo do referido voto.

TC-021023.989.23-9

Representante: Bertech Sistemas e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 172/2023**, Processo nº 17.343/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico especializado à gestão da saúde municipal; educação permanente em saúde; monitoramento de indicadores de gestão e concessão de licença de uso de software integrado para a gestão da saúde pública, com a prestação de serviços correlatos, em atendimento às necessidades do Município".

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, desejando retomar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pregão Eletrônico nº 172/2023, adote as medidas corretivas pertinentes no edital, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que por causa das modificações que se fazem necessárias, sejam revisadas as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, que com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, sejam arquivados os autos.

TC-022000.989.23-6

Representante: Diretrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taiúva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 42/2023**, Processo de Licitação nº: 69/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taiúva**, objetivando a "contratação de serviços de assessoria e consultoria, contemplando ações de orientação, monitoramento e acompanhamento constantes dos programas e demais ações constantes da plataforma SIMEC/FNDE, visando garantir eficiência na captação de recursos, adesão a programas e sua execução, bem como amplo acesso às políticas de desenvolvimento da Educação".

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Diretrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada EIRELI – EPP, determinando à **Prefeitura Municipal de Taiuva** que providencie a anulação do Edital de **Pregão Presencial nº 42/2023**.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-010987.989.22-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Family Locações e Logística Ltda., objetivando a locação de estruturas, tendas, gradis, geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos, no valor de R\$7.047.100,00.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-013859.989.22-0

Recorrente: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Family Locações e Logística Ltda., objetivando a locação de estruturas, tendas, gradis, geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos, no valor de R\$7.047.100,00.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-013008.989.22-0

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, incluindo o fornecimento de testes, insumos para coleta, mão de obra e laudos, no valor de R\$697.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela na referida contratação.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o pedido de compra e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

21 TC-021976.989.23-6

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco – Antônio Giglio, no valor de R\$50.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09-11-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para reduzir as multas individuais aplicadas ao valor de 160 UFESPs, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 31-01-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rogério Lins Wanderley (Prefeito de Osasco), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-010737.989.23-6

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

23 TC-010838.989.23-4

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

24 TC-012872.989.23-1

Recorrente: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas EIRELI, objetivando a prestação de serviços de engenharia em manutenção eletromecânica preditiva, preventiva, corretiva e ações de eficiência energética nos equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Itu, no valor de R\$7.502.557,06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thais Helena Martins Veneri (OAB/SP nº 239.348) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Ituana de Saneamento - CIS, ressaltando que a abordagem desta E. Corte de Contas em sede de Exame Prévio de Edital se restringe aos itens questionados pela Representante, não tendo o condão de promover a declaração de regularidade da Licitação e do correspondente Ajuste.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de, reformando a r. Decisão combatida, declarar regulares a Concorrência e o Contrato subsequente.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Companhia Ituana de Saneamento que exclua de seus editais a exigência de comprovação de quantitativos para fins de demonstração da capacidade profissional, bem assim a previsão de desclassificação de propostas pelos preços unitários, em certames do Tipo Menor Preço Global, possibilitando aos licitantes a reapresentação da Planilha de Preços Unitários em caso de inadequação dos valores individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016568.989.23-0

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos – Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, José Augusto Francisco Urbini e Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

26 TC-016655.989.23-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos – Lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$26.496.924,48.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior, Lucimara Rossi de Godoy (Prefeitos), Markson Elianai Vieira, Gerson Luis Segato, Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais) e Nivaldo João Michelini (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

27 TC-016974.989.23-8

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos – Lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$26.496.924,48.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior, Lucimara Rossi de Godoy (Prefeitos), Markson Elianai Vieira, Gerson Luis Segato, Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais) e Nivaldo João Michelini (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos Recursos Ordinários interpostos pela Senhora Lucimara Rossi de Godoy (atual Prefeita Municipal de Valinhos), pelo Poder Executivo e pela empresa contratada Corpus Saneamento e Obras Ltda., deixando, contudo, de conhecer da Petição protocolada pela Contratada em 02/10/2023 e intitulada “Prejudicial de Mérito” (evento nº 46 do TC-016974.989.23-8), incidindo sobre a espécie a Preclusão Consumativa.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

28 TC-019942.989.23-7

Recorrente: Luiz Antonio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$8.640.391,65.

Responsáveis: Luiz Antônio Machado (Prefeito), Rogério José Pereira (Provedor da Santa Casa), Sandra Marília de Paschoal, Regger Eduardo Barros Alves, Juliana Pereira de Moraes, Pedro Inocêncio de Moraes Neto e Maria Regina Pereira (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Bruno Pucci Neto (OAB/SP nº 264.867) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Convênio nº 1/2019, de 14/08/2019, havido entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, quitando-se os Responsáveis em relação à importância despendida de R\$ 8.585.310,82, assim como salientando que o saldo não utilizado no período será objeto de avaliação no seio do Processo que trata da Prestação de Contas do exercício subsequente (TC-008893.989.21-0).

Por consequência, cancelou o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, aos Interessados, se ainda não o fizeram, que adotem medidas cabíveis com vistas ao restabelecimento das condições necessárias à obtenção das Certidões pertinentes aos Encargos Sociais obrigatórios (INSS, FGTS e PIS/PASEP) e Débitos Previdenciários.

Recomendou, por fim, que os Responsáveis, caso persista o cenário desenhado no feito: I) providenciem a publicação do Regulamento de Compras da Irmandade da Santa Casa de Angatuba; e, II) zelem para que o Controle Interno Municipal realize efetivo acompanhamento quanto à legalidade e avaliação da aplicação de recursos públicos por Entidades de direito privado, segundo preconizado pelo artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-020124.989.23-7

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Painei Multiserviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de radiocomunicação, com implantação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sistema digital, acompanhado de projeto técnico de legalização, incluindo peças, acessórios, materiais, dispositivos e mão de obra, além de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de toda infraestrutura, no valor de R\$4.087.230,00.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-020195.989.23-1

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Paineis Multiserviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de radiocomunicação, com implantação de sistema digital, acompanhado de projeto técnico de legalização, incluindo peças, acessórios, materiais, dispositivos e mão de obra, além de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de toda infraestrutura, no valor de R\$4.087.230,00.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Barueri, pelo Prefeito daquele Município, Senhor Rubens Furlan, e pelo Ex-Secretário Municipal de Obras, Senhor José Roberto Piteri, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das razões de decidir a questão da apresentação da Planilha de Custos Unitários.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-020220.989.23-0

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$22.700.000,00.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-020221.989.23-9

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$22.700.000,00.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-010510.989.23-9

Requerente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Aldomir José Sanson e José Roberto Pilon.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27-04-23.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário recebeu o Recurso Ordinário como Pedido de Reexame e dele conheceu, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

34 TC-019400.989.22-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Vinícius Magno Filgueira e Regina Rodrigues Coelho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-08-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto na reiteração de voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de, reformando a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, referentes ao exercício de 2020, mantendo os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara e acrescentando as determinações consignadas no aludido voto.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

35 TC-019490.989.23-3

Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, no valor de R\$5.069.041,10.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$316.948,00, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

36 TC-007654.989.23-5

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa
(OAB/SP nº 471.272) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, por maioria de votos, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Vencidos, quanto ao mérito, os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-008814.989.23-2

Recorrente: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências da Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tratamento de Água Eloy Chaves, Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias, no valor de R\$9.215.370,40.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente) e Armando Mietto Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-009804.989.23-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Plana Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP, objetivando a finalização da construção de Unidade de Atenção Básica de Saúde, na Rua Miguel Alves da Costa, nº 2.515, Jardim Renascença, compreendendo o fornecimento de material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$659.115,35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos) e Pedro Palma Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Fernando Antonio Diatei (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

39 TC-015114.989.23-9

Recorrente: José Carlos Coco da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Antonio Miguel Ferrari e José Carlos Coco da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-016495.989.23-8

Recorrente: Ronaldo César de Oliveira Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ronaldo César de Oliveira Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução da quantia de R\$44.658,00.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

41 TC-017730.989.23-3

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Conservita Gestão e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$2.127.563,22.

Responsáveis: Mário Celso Lopes (Prefeito) e Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-09-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

42 TC-017792.989.23-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Centro de Gestão e Controle – CEGECON, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos atendimentos dos casos de COVID-19 e/ou síndromes respiratórias agudas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Piracicamirim, em regime 24 horas/dia, no valor de R\$3.411.420,07; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito) e Almério Marques Leão (Diretor-Presidente do CEGECON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

43 TC-017912.989.23-3

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, objetivando o fornecimento de tiras reagentes para teste de glicose sanguínea, nos valores de R\$6.084.000,00 e R\$4.371.900,00.

Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho e Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-08-23, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

44 TC-018945.989.23-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Marquise Serviços Ambientais S/A, objetivando a execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município, no valor de R\$10.719.696,83.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-018960.989.23-4

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Marquise Serviços Ambientais S/A, objetivando a execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município, no valor de R\$10.719.696,83.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-020453.989.23-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Teletex Computadores e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura, no valor de R\$15.998.256,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-021723.989.23-2

Recorrente: Câmara Municipal de Lucélia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fagner Vinicius Bussi da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-10-23, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando oficial-se o Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

48 TC-022222.989.23-8

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$170.853.876,99.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Ricardo Eugênio M. Burdelis, Marcelo Lima Barcellos de Mello, Thaís de Almeida Miana, Eliene de Paula Pinto (Secretários Municipais), Samara Kielmann Almeida dos Reis, Rogério Cavanha Babichak, Carla Fernanda Manzano Delcorso Leonato, Antonio Carlos de Lima (Secretários Adjuntos Municipais), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 13-07-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Mara Cristina Morelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Flávia da Silva Piovesan (OAB/SP nº 238.073), Fernanda Roberta da Rocha Campos (OAB/SP nº 253.276), Pedro Octávio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Jacira Jacinto da Silva (OAB/SP nº 401.802), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Marcelo Lima Barcellos de Mello (OAB/SP nº 396.596) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

49 TC-006513.989.23-6

Recorrente: Antonio Miguel Ferrari – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Miguel Ferrari (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, votado pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

50 TC-022124.989.21-1

Autor: Denis Claudio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Denis Cláudio da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005082.989.16-1, mantido em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Yoshio Harada (OAB/SP nº 19.611), Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

51 TC-006348.989.23-7

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado por Rogério Cardoso Franco, Prefeito do Município de Cotia no exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas de sua gestão, sem prejuízo das advertências, alerta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
recomendações, tanto as já expedidas na precedente instância, como as consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-006353.989.23-9

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

53 TC-006358.989.23-4

Requerente: Válter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, excluindo-se dos fundamentos da decisão recorrida a insuficiente liquidação de precatórios exigidos no período em exame, mantendo-se íntegros os demais termos do r. parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP